

Regimento Interno do Conselho Geral



ANO LETIVO 2015/2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL**Revisões ao Documento**

| Revisão | Data | Descrição da Alteração | Página alterada | Elaborado por | | Aprovado por | |
|---------|-----------|--|-----------------|---------------------|----------|---------------------|----------|
| | | | | Nome | Cargo | Nome | Cargo |
| 0.0 | 2016-0-17 | Alteração do documento: numeração e formatação | Todas | Luis Manuel V. Dias | Pres. CG | Luis Manuel V. Dias | Pres. CG |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Índice de Conteúdo

| | |
|---|-----------|
| 1. OBJETO, ÂMBITO, NATUREZA E PRINCÍPIOS | 4 |
| 1.1. OBJETO | 4 |
| 1.2. NATUREZA | 4 |
| 1.3. PRINCÍPIOS | 4 |
| 2. COMPOSIÇÃO E MANDATO | 5 |
| 2.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL | 5 |
| 2.2. DURAÇÃO DO MANDATO..... | 5 |
| 2.3. SUSPENSÃO DO MANDATO | 5 |
| 2.4. RENÚNCIA DO MANDATO | 6 |
| 2.5. PERDAS DE MANDATO | 6 |
| 2.6. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DO MANDATO | 6 |
| 2.7. FALTAS..... | 7 |
| 2.8. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS | 7 |
| 3. DEVERES E DIREITOS | 8 |
| 3.1. DEVERES DOS MEMBROS..... | 8 |
| 3.2. DIREITOS DOS MEMBROS..... | 8 |
| 4. ORGANIZAÇÃO | 9 |
| 4.1. MESA DO CONSELHO GERAL | 9 |
| 4.2. COMPETÊNCIAS | 9 |
| 4.3. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL | 11 |
| 4.4. ELEIÇÃO DOS SECRETÁRIOS..... | 13 |
| 4.5. COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS | 13 |
| 4.6. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA | 13 |
| 4.7. COMISSÃO | 13 |
| 5. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL | 14 |
| 5.1. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES | 14 |
| 5.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES | 14 |
| 5.3. CONVOCATÓRIAS | 14 |
| 5.4. FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO DAS REUNIÕES | 15 |
| 5.5. DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES..... | 15 |
| 5.6. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES | 15 |
| 5.7. QUÓRUM | 15 |
| 5.8. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA | 16 |
| 5.9. ORDEM DO DIA | 16 |
| 5.10. USO DA PALAVRA PELOS CONSELHEIROS | 16 |
| 5.11. ORDEM DO USO DA PALAVRA..... | 17 |
| 5.12. DECLARAÇÕES DE VOTO | 17 |
| 5.13. ATAS | 17 |
| 5.14. REGISTO NA ATA DE DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO | 18 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS | 18 |
| 6.1. FORMAS DE VOTAÇÃO..... | 18 |
| 6.2. MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES | 18 |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

| | |
|---|-----------|
| 6.3. EMPATE DA VOTAÇÃO..... | 19 |
| 6.4. ARGUIÇÃO E DECLARAÇÃO DO IMPEDIMENTO..... | 19 |
| 6.5. EFEITOS DA ARGUIÇÃO DO IMPEDIMENTO..... | 19 |
| 6.6. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO IMPEDIMENTO..... | 19 |
| 6.7. FUNDAMENTO DA ESCUSA E SUSPEIÇÃO..... | 19 |
| 6.8. FORMULAÇÃO DO PEDIDO..... | 20 |
| 6.9. DECISÃO SOBRE A ESCUSA OU SUSPEIÇÃO..... | 20 |
| 7. DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 20 |
| 7.1. ALTERAÇÕES AO REGIMENTO..... | 20 |
| 7.2. REGIME SUBSIDIÁRIO (OMISSÕES)..... | 20 |
| 7.3. ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E TRANSIÇÃO..... | 20 |
| 7.4. RESPONSABILIDADE..... | 21 |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Considerando as alterações legais recentemente introduzidas ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro e mais recentemente republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho;

Considerando que é necessário existirem regras claras e precisas que facilitem a articulação dos diferentes órgãos da Escola, principalmente a Diretora, com o Conselho Geral;

Considerando que é necessário introduzir alterações ao Regimento Interno do Conselho Geral por forma a clarificar regras e procedimentos a ter em conta na sua organização por forma a agilizar e tornar transparente o seu "modus operandi";

A Comissão Permanente deliberou, na sua reunião realizada em 23/04/2013 propor ao Conselho Geral a revisão do seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

1. Objeto, Âmbito, Natureza e Princípios

1.1. Objeto

No uso da faculdade concedida pelo n.º 1, do art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho (Regime de Autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas), o presente documento, constitui o regimento do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo (EPDRR), que visa definir as regras de organização e funcionamento deste órgão, nos termos fixados no diploma legal já citado e em conformidade com o Regulamento Interno.

1.2. Natureza

O Conselho Geral da EPDRR é o órgão colegial, de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

1.3. Princípios

O Conselho Geral da EPDRR, orienta-se pelos princípios gerais da igualdade, da participação e da transparência, consagrados no art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, colaborando ativamente para a organização no sentido previsto no art.º 4.º, do citado diploma legal e, os seus membros atuam em pleno respeito pelos princípios gerais de ética, designadamente os da legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé, também definidos no art.º 5.º do mesmo diploma.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

2. Composição e Mandato

2.1. Composição do Conselho Geral

- O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - Sete representantes do pessoal docente;
 - Dois representantes do pessoal não docente;
 - Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Três representantes do Município;
 - Três representantes da comunidade local;
- O Diretor participa nas reuniões deste órgão, com todos os deveres e todos os direitos, com exceção do direito a voto.

2.2. Duração do Mandato

- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, tendo início na sessão destinada à sua tomada de posse e termina com a tomada de posse do Conselho Geral constituído para o mandato seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- Nos termos do disposto, do Regulamento Interno, constitui exceção ao disposto no número anterior a duração do mandato dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cuja duração é de dois anos escolares.

2.3. Suspensão do Mandato

- Os membros do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato, invocando apenas os seguintes motivos, desde que justificados:
 - Doença comprovada;
 - Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - Afastamento temporário e involuntário por período superior a 30 dias.
- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado na reunião seguinte.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

3. A suspensão não poderá ultrapassar 90 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
4. Durante a suspensão, o membro do Conselho será substituído pelo candidato não eleito, na ordem da respetiva lista.
5. A suspensão do mandato pode cessar a qualquer momento com o regresso antecipado do membro, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente do Conselho Geral que, por sua vez, informará, de imediato, o substituto do termo automático das suas funções.
6. O regresso, ao exercício de funções do titular do mandato, faz cessar automaticamente todas as atribuições do substituto.

2.4. Renúncia do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de tomada de posse, mediante declaração escrita, respetivamente apresentada a quem confere a posse aos membros do Conselho Geral ou ao seu Presidente, consoante o caso.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, referida no ponto anterior, devendo ser consignada em ata e publicitada pelos meios previstos no presente regimento.
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído nos termos do n.º 2 do ponto 2.6, do presente regimento.

2.5. Perdas de Mandato

1. O membro do Conselho Geral perde o mandato desde que:
 - a) Deixar de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito (n.º 3, do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho);
 - b) Falte, injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas durante o ano letivo.
2. O membro que perder o mandato será substituído nos termos do n.º 2 do ponto 2.6 do presente regimento.
3. A decisão da perda de mandato cabe ao Conselho Geral e é notificada, por escrito, ao titular.

2.6. Substituição do Titular do Mandato

1. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação (art.º 16.º, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho);

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
3. A substituição dos membros, designados pelas diferentes entidades, será efetuada mediante solicitação escrita do Presidente do Conselho Geral, devendo as entidades, igualmente, por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, no mais curto espaço de tempo.
4. Se a entidade em causa representar a comunidade local e não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral, será, de imediato, cooptada a sua substituição.

2.7. Faltas

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer.
2. Os membros do Conselho Geral podem faltar, injustificadamente, uma vez por ano letivo.
3. Todas as faltas injustificadas dos membros serão comunicadas às instituições representativas, pelo Presidente do Conselho Geral.
4. A comparência dos membros docentes às reuniões do Conselho Geral prefere sobre todo e qualquer serviço da escola, com exceção das reuniões de avaliação final de período letivo.

2.8. Justificação de Faltas

1. Serão consideradas justificadas todas as faltas, dadas por motivo de doença ou por outro impedimento, não imputável ao sujeito da falta.
2. A justificação da falta é remetida ao Presidente do Conselho Geral, por correio eletrónico, até cinco dias úteis, após a respetiva reunião.
3. Todas as faltas dos membros serão comunicadas às instituições de origem pelo Presidente do Conselho Geral.
4. São ainda motivos para a justificação de falta, a convocatória para reuniões, em serviço ou na prestação de provas, a que esteja cometido o representante da entidade que representa.
5. Para os alunos são ainda motivos para a justificação de falta, a presença em exames ou testes agendados até 48h após a data da reunião do Conselho Geral.
6. Serão consideradas injustificadas as faltas que não sejam justificadas no prazo estabelecido.
7. As faltas produzem, apenas, os efeitos previstos neste regimento.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

3. Deveres e Direitos

3.1. Deveres dos membros

1. Para além dos deveres gerais de assegurar a conformidade dos atos praticados com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa, os membros do Conselho Geral estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da Comissão Permanente e das Comissões especialmente constituídas para fins específicos a que pertençam.
 - b) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam eleitos ou nomeados.
 - c) Prestar toda a informação do seu conhecimento, sobre os assuntos em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça.
 - d) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.
 - e) Observar a ordem e disciplina, fixados neste regimento, e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Geral.
 - f) Participar nas votações.
 - g) Manter contactos com toda a comunidade escolar.

3.2. Direitos dos Membros

1. Receber, com pelo menos 48 horas de antecedência, os documentos sobre os quais tenha de se pronunciar.
2. Participar na análise, discussão e votação dos assuntos e deliberações.
3. Não ser interrompido, nas suas intervenções, a não ser que se desviem do assunto ou se tornem ofensivas.
4. Apresentar requerimentos, propostas e moções.
5. Apresentar reclamações, propostas e contrapropostas.
6. Propor votos de, congratulação, protesto, condenação ou pesar, por factos relevantes na vida escolar ou relativos à atividade educativa.
7. Formular, ao Diretor, pedidos de esclarecimento, sobre quaisquer atos de gestão por ele praticados, pelas respetivas estruturas educativas ou pelos serviços, de administração escolar e técnico pedagógicos.
8. Propor alterações ao Regimento.
9. Efetuar declarações de voto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

10. Propor votação secreta.
11. Pedir a suspensão temporária do mandato;
12. Renunciar ao mandato;
13. Requerer informações a qualquer outro membro do Conselho Geral que digam respeito ao assunto em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça.

4. Organização

4.1. Mesa do Conselho Geral

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e pelo primeiro e segundo Secretários do Conselho Geral.
2. A eleição do Presidente do Conselho Geral é efetuada por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos seus membros.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois Conselheiros mais votados.
4. O primeiro e segundo Secretário do Conselho Geral serão eleitos, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, de entre os elementos propostos.
5. Quando o Presidente do Conselho Geral não puder comparecer a uma reunião ou se encontre impedido, devido a circunstâncias inesperadas, será substituído pelo primeiro Secretário.
6. O mandato do Presidente do Conselho Geral pode cessar, a todo o tempo, por deliberação fundamentada, aprovada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções, ou a pedido do interessado, por motivos justificados.

4.2. Competências

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - 1.1 Eleger o respetivo presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros, em efetividade de funções, à exceção dos representantes dos alunos;
 - 1.2 Eleger o seu primeiro e segundo secretário, por maioria absoluta, de entre os seus membros em efetividade de funções.
 - 1.3 Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

- 1.4 Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23 do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- 1.5 Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- 1.6 Aprovar o regulamento interno da escola;
- 1.7 Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- 1.8 Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- 1.9 Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- 1.10 Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- 1.11 Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- 1.12 Aprovar o relatório de contas de gerência;
- 1.13 Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- 1.14 Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- 1.15 Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- 1.16 Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- 1.17 Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- 1.18 Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para apoio à atividade do Diretor;
- 1.19 Determinar, através de deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a cessação, no final do ano escolar, do mandato do Diretor, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer dos seus membros;
- 1.20 Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- 1.21 Participar nos termos da Portaria n.º 266/2012 no processo de avaliação do Diretor.
- 1.22 Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- 1.23 Aprovar o mapa de férias do Diretor.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

- 1.24 Constituir uma comissão especializada do conselho geral formada, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de aplicação de medida disciplinar aos alunos.
- 1.25 Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.
- 1.26 O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
- 1.27 A comissão permanente constitui -se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- 1.28 Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

4.3. Competência do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
 - 1.1 Representar o Conselho Geral da Escola, na estrita medida das deliberações tomadas pelo órgão;
 - 1.2 Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
 - 1.3 Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - 1.4 Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral da Escola;
 - 1.5 Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento do regimento, da legislação aplicável, a disciplina interna e a ordem nos trabalhos;
 - 1.6 Propor suspender ou encerrar, antecipadamente, as reuniões, quando verifique circunstâncias excecionais que impossibilitem a sua continuação justificando, mediante decisão fundamentada, o comportamento tomado, justificando a ser incluída na ata da reunião;
 - 1.7 Colocar à decisão do Conselho Geral votos, requerimentos, propostas, moções e reclamações, verificada a sua regularidade regimental;
 - 1.8 Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem e estabelecendo o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - 1.9 Alertar o Conselho Geral para o cumprimento das leis, a regularidade processual das deliberações e o cumprimento do presente Regimento Interno;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

- 1.10 Diligenciar, por todos os meios, para que as entidades, consultadas ou interpeladas, no âmbito exclusivo de deliberações do Conselho Geral, forneçam as respostas e as informações em tempo adequado;
 - 1.11 Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - 1.12 Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida;
 - 1.13 Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Geral e assinar os documentos a expedir;
 - 1.14 Assegurar o expediente, assessorado pelos Serviços de Administração Escolar da escola;
 - 1.15 Manter, devidamente organizado e atualizado, o arquivo das atas e demais documentos analisados/produzidos pelo Conselho Geral que devem manter-se depositados, em permanência, nos Serviços de Administração Escolar;
 - 1.16 Receber os pedidos de suspensão do mandato e as declarações de renúncia e apresentá-los ao Conselho Geral para conhecimento ou deliberação;
 - 1.17 Promover a substituição, após deliberação pelo Conselho Geral, dos seus membros, em caso de suspensão, renúncia, ou perda de mandato, de acordo com o disposto nos termos do ponto deste regimento;
 - 1.18 Convocar os processos eleitorais para os representantes dos corpos, docente, não docente, alunos e encarregados de educação no Conselho Geral, após deliberação do mesmo nesse sentido;
 - 1.19 Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões do Conselho Geral;
 - 1.20 Presidir às sessões da Comissão Permanente, declarar abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento do regimento e da legislação aplicável, a disciplina interna e a ordem nos trabalhos;
 - 1.21 Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes do DL n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
 - 1.22 Dar posse aos membros do Conselho Geral, nomeadamente, os eleitos pelos corpos docente, não docente, alunos e encarregados de educação;
 - 1.23 Exercer as demais competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente regimento;
2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos, da escola não lhe cabendo representá-la ou em qualquer situação pronunciar-se em seu nome.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

3. A violação pelo Presidente do Conselho Geral, do disposto nos pontos 1.1, 1.5, 1.8, 1.9 e 1.13 do número um do presente ponto, bem como o não cumprimento do disposto no número anterior constitui causa para, em qualquer momento, justificar a destituição do cargo, devendo o órgão proceder à eleição de novo Presidente.

4.4. Eleição dos Secretários

1. O Conselho Geral elege, por maioria absoluta, um primeiro e segundo Secretários;
2. O primeiro secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo segundo Secretário.

4.5. Competência dos Secretários

1. Compete ao primeiro Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - c) Proceder à conferência das presenças pelo mapa de registo das mesmas, verificação do quórum e escrutinar e registar os resultados das votações;
 - d) Proceder às inscrições para o uso da palavra
 - e) Elaborar a ata e as minutas parciais da ata;
2. Compete ao segundo secretário, assumir as competências do primeiro secretário, nas suas faltas e impedimentos, bem como coadjuva-lo e ao Presidente em tudo aquilo para que venha a ser solicitado.

4.6. Assessoria Administrativa

Para apoio administrativo à atividade do Presidente do Conselho Geral e, mediante proposta do Conselho, o Diretor designa, preferencialmente, o Chefe dos Serviços de Administração Escolar como seu interlocutor preferencial.

4.7. Comissão

1. O Conselho Geral pode deliberar criar, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias, bem como conceder-lhe outros poderes no âmbito das suas competências;
2. O Conselho Geral pode constituir comissões eventuais de estudo e de trabalho, visando fins determinados, na esfera da sua competência.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

3. Essas comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua competência, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos, que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados por decisão do Conselho Geral.
4. A composição das comissões deve corresponder à representação proporcional de cada corpo ou entidade com assento no Conselho Geral.

5. Funcionamento do Conselho Geral

5.1. Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Geral, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
 - c) Caso a reunião extraordinária seja requerida, nos termos do número anterior, deverá realizar-se nas 72 horas imediatas à data de receção do requerimento pelo Presidente do Conselho Geral;

5.2. Local de Realização das Reuniões

As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão numa sala a designar para o efeito pelo Diretor.

5.3. Convocatórias

1. Os membros do Conselho Geral serão convocados pelo Presidente do Conselho Geral, para as sessões ordinárias, por correio eletrónico com a antecedência de cinco dias úteis.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória incluirá a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de início da reunião.
4. Os documentos que instruem o processo deliberativo do Conselho Geral serão enviados, pelo seu Presidente, a todos os membros, juntamente com a convocatória, por correio eletrónico.
5. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL**5.4. Funcionamento e Duração das Reuniões**

1. As reuniões ordinárias, para além de outros assuntos de âmbito ordinário, encontram-se calendarizadas e dotadas de assuntos a tratar conforme anexo 1 ao presente regimento.
2. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral:
 - a) Só se poderá deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocado;
 - b) A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida,
3. A sequência das matérias para cada reunião poderá ser modificada, por deliberação maioritária do Conselho Geral.
4. A duração máxima das reuniões ordinárias será de duas horas, com mais trinta minutos de tolerância. Caso não seja possível concluir a ordem de trabalhos no tempo previsto, a reunião deverá ser suspensa e continuada em dia e hora a marcar pelo presidente, ouvido o Conselho Geral.

5.5. Divulgação das Reuniões e das Deliberações

1. As convocatórias e as atas do Conselho Geral depois de aprovadas são publicadas no sítio Web da EPDRR, alojadas no sítio do Conselho Geral.
2. As reuniões não são públicas, salvo se o Conselho Geral, a qualquer momento, dispuser em contrário.
3. Serão facultadas fotocópias autenticadas das atas após requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, desde que fundamentado o fim a que se destinam, após aprovação do Conselho Geral.
4. O Conselho Geral poderá usar outros meios adequados para divulgar as suas deliberações.

5.6. Inobservância das Disposições Sobre Convocação de Reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões, só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Geral compareçam à reunião, e não suscitem oposição à sua realização.

5.7. Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros com direito a voto (ou seja, pelo menos, 11 dos seus membros).
2. Não se verificando na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL**5.8. Período Antes da Ordem do Dia**

1. Em cada reunião ordinária, no início dos trabalhos, haverá um período “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 30 minutos.
2. Para além da leitura resumida do expediente, o período “antes da ordem do dia” destina-se à prestação de informações e à apresentação de pedidos de esclarecimento.
3. É no período “antes da ordem do dia” que os membros do Conselho Geral poderão entregar à mesa, logo após declarada aberta a reunião, proposta escrita de votos de congratulação, protesto, condenação ou pesar, por factos relevantes na vida escolar e da administração e gestão da EPDRR, bem como, relativos à atividade educativa, que serão sujeitos a votação no período da ordem do dia.
4. Um dos conselheiros subscritores dos votos referidos no número anterior, dispõe de um curto espaço de tempo a gerir pelo Presidente do Conselho Geral, no período da ordem do dia que antecede a votação, para no uso da palavra justificarem a iniciativa.

5.9. Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia será exclusivamente destinado à matéria constante da ordem de trabalhos inscrita na convocatória.
2. A ordem do dia de cada reunião é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral, que, para além do disposto no n.º 1 do ponto 0 e salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Conselheiro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito através do correio eletrónico, com a antecedência mínima de seis dias úteis relativamente à data da convocatória ou quando a pedido pelo Diretor.
3. O primeiro ponto das reuniões ordinárias será relativo à aprovação da ata da reunião anterior, segundo à análise do relatório escrito da atividade do Diretor nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, o terceiro relativo à apresentação e aprovação dos votos a que se refere os n.ºs 3 e 4 do ponto 5.8, seguidos dos assuntos a que se refere o n.º 1 do ponto 0, ambos do presente regimento.
4. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

5.10. Uso da Palavra pelos Conselheiros

1. A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Geral, nos períodos que anunciará, aos conselheiros e com limite por intervenção para:

| | | | | | | |
|---------------|---|-----------|---------------|-------|---------------|--|
| Mod. 04SAE | Cofinanciado por:    UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu | REVISÃO | 0.0 | Data | 2012-01-22 | RI.13PDG Página 16 de 22 |
| | | ELABORADO | Paula Rocha | Cargo | CSAE | |
| | | APROVADO | Manuela Lopes | Cargo | Presidente CA | |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

- a) Participarem no debate de assuntos da ordem do dia;
- b) Dirigirem perguntas ao Diretor relativas ao relatório escrito da atividade do Diretor nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;(ou outros assuntos)
- c) Apresentarem justificação dos votos de congratulação, protesto, condenação ou pesar;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Fazer requerimentos à mesa;
- f) Apresentar reclamações e recursos;
- g) Fazer protestos e contraprotostos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i) Produzir declarações de voto.

5.11. Ordem do Uso da Palavra

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Geral, por ordem de inscrição.

5.12. Declarações de Voto

Declarações de voto: são apresentadas de forma oral, não podendo exceder dois minutos, devendo até ao terceiro dia útil após a reunião ser entregue ao Presidente do Conselho Geral sob a forma escrita, sendo proferida no final de cada votação esclarecendo o sentido da sua votação.

5.13. Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata pelo primeiro e segundo secretários alternadamente, que depois de aprovada no início da reunião seguinte será assinada pelo secretário dessa reunião e pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As deliberações que o Conselho Geral considere necessitarem de adquirir eficácia depois de aprovadas, serão integradas numa minuta parcial da ata, na qual serão inscritas apenas essas deliberações, nos exatos termos que constarão da ata, sendo a mesma assinada pelo primeiro e segundo secretários e pelo Presidente do órgão.
3. O Presidente do Conselho Geral enviará a proposta da ata, por e-mail, juntamente com a convocatória da reunião seguinte àquela a que a ata disser respeito para todos os elementos do Conselho Geral, a fim de procederem, caso queiram, a alterações, precisões ou correções do foro linguístico ou interpretativo, que

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

devolverão até às 18H00 do dia anterior ao da reunião em que será submetida a aprovação, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.

- Os documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas deverão ser anexos às atas e arquivadas em dossier próprio.

5.14. Registo na Ata de Declaração de Voto Vencido

- O membro do Conselho Geral pode fazer constar da ata o seu voto de vencido, através duma declaração que apresente as razões que o justifiquem.
- A declaração de voto, embora proferida verbalmente, terá de ser entregue, por escrito, à mesa que Preside à reunião, até ao final da reunião.
- Os conselheiros que fizerem registo da respetiva declaração de voto de vencido na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6. Disposições Gerais**6.1. Formas de Votação**

- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo o Presidente do Conselho Geral e os secretários serem os últimos a votar.
- É utilizado o escrutínio secreto em matéria de eleição, suspensão e destituição, bem como nas deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, ou sempre que o Conselho, por maioria absoluta, delibere optar por esta modalidade.
- Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas, por escrutínio secreto, será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho Geral que sejam parte interessada, direta ou indiretamente, da deliberação - que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo.

6.2. Maioria Exigível nas Deliberações

- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

2. Se for exigível a maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

6.3. Empate da Votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

6.4. Arguição e Declaração do Impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Geral, incumbe ao próprio comunicar desde logo o facto ao órgão.
2. Até ser proferida, pelo Conselho Geral, a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias que de facto constituam a sua causa.
3. Compete ao Conselho Geral conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do mandato.

6.5. Efeitos da Arguição do Impedimento

O titular do mandato, deve suspender a sua atividade no Conselho Geral, logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, ao mesmo, ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito, até à decisão do incidente.

6.6. Efeitos da Declaração do Impedimento

1. Declarado o impedimento do membro do Conselho Geral, será o mesmo imediatamente substituído nos termos do presente Regimento.
2. Se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o Conselho Geral sem o membro impedido.

6.7. Fundamento da Escusa e Suspeição

1. O membro do Conselho Geral deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

2. Com fundamento semelhante, e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a membros do Conselho Geral que intervenham nas deliberações, desde que, convenientemente factualizada e aceite com fundamento pelo Conselho Geral.

6.8. Formulação do Pedido

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral para dele tomar conhecimento, indicando, com precisão, os factos que o justifiquem.
2. O pedido do membro do Conselho Geral será formulado por escrito.
3. Quando o pedido seja formulado por interessados, no procedimento, será sempre ouvido o membro do Conselho Geral visado.

6.9. Decisão sobre a Escusa ou Suspeição

1. A competência para decidir da escusa ou suspeição pertence ao Conselho Geral e é comunicada pelo seu Presidente.
2. A decisão será proferida no prazo de oito dias após a tomada de conhecimento pelos membros do Conselho Geral.
3. Aprovado o pedido, o membro será suspenso ou substituído, consoante o autor do pedido, para a análise, discussão e deliberação do assunto ou matéria na qual foi procedente o impedimento.

7. Disposições Finais**7.1. Alterações ao Regimento**

As alterações ao presente Regimento podem acontecer a todo o tempo, por força de alteração legislativa subsidiária ou ser propostas por um terço dos membros do Conselho Geral. Estas terão que ser aprovadas por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, em reunião convocada especificamente para o efeito.

7.2. Regime Subsidiário (Omissões)

Em matéria de omissões, aplica-se subsidiariamente, o Regulamento Interno da EPDRR,, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento e ainda na legislação aplicável, em vigor ou que venha a ser publicada.

7.3. Entrada em Vigor, Duração e Transição

| | | | | | | |
|---------------|---|-----------|---------------|-------|---------------|--|
| Mod. 04SAE | Cofinanciado por:    UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu | REVISÃO | 0.0 | Data | 2012-01-22 | RI.13PDG Página 20 de 22 |
| | | ELABORADO | Paula Rocha | Cargo | CSAE | |
| | | APROVADO | Manuela Lopes | Cargo | Presidente CA | |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

1. O Regimento do Conselho Geral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral, devendo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente e pelos Secretário do Conselho Geral, em funções, na reunião de aprovação do mesmo, sendo posteriormente distribuído a todos os Conselheiros e publicado no sítio Web da EPDRR, no sítio do Conselho Geral.
2. O regimento continuará em vigor, quando da instalação de um novo Conselho Geral, enquanto não for retificado, aprovado e publicado o Regimento alterado.
3. Na primeira reunião de um novo Conselho Geral será eleito, havendo quórum, um Presidente interino para presidir à reunião, na qual vão ser escolhidos os membros da comunidade a cooptar e assegurar a condução dos trabalhos até à eleição do Presidente do Conselho Geral.

7.4. Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os conselheiros respondem, perante a administração, nos termos gerais do direito

Nota: Deste Regimento Interno consta "A Delegação de competências na Comissão Permanente do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo (EPDRR)", aprovada em reunião de Conselho Geral de 22 de janeiro de 2014.

Aprovado em reunião do Conselho Geral da EPDRR, 22 de janeiro de 2014.

O Presidente do Conselho Geral

Luís Manuel Vilares Dias

O Secretário da Reunião

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

PROPOSTA

Delegação de competências na Comissão Permanente do Conselho Geral, ao abrigo do n.º 4, do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Considerando que o regimento do conselho geral no seu n.º 1.26 do ponto 4.2, prevê que este pode delegar competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias, proponho que delegue as seguintes competências:

- Emitir parecer prévio obrigatório, nos momentos calendarizados, sobre todos os temas/assuntos que sejam propostos para inclusão na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente:
- A execução do Projeto Educativo;
- Os relatórios periódicos e final de execução do plano de atividades;
- O relatório de contas de gerência;
- Os resultados do processo de auto-avaliação;
- Critérios de organização dos horários;
- A proposta de linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
- Elaborar uma proposta que especifique os termos em que deverá ser feito o acompanhamento da ação dos demais órgãos e depois de aprovada pelo Conselho Geral, assumir nesses termos a competência que fica, desde já delegada;
- Elaborar uma proposta que especifique os termos e meios a utilizar para promover o relacionamento com a comunidade escolar;
- Elaborar proposta de critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para cumprir a sua missão.
- Assumir iguais competências às anteriormente delegadas para eventuais alterações ao DL n.º 137/2012, de 2 de julho.

Peso da Régua, 22 de janeiro de 2014

O Presidente do Conselho Geral,

Luís Manuel Vilares Dias